



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 2.801

De 09 de julho de 2014

Criar a “Casa dos Doentes de Alzheimer” na sede e distritos de Valença.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada ,na sede e no distritos do Município de Valença, a “Casa dos Doentes do Mal de Alzheimer” objetivando acolher durante o dia os portadores da doença de Alzheimer.

Art. 2º - O horário de funcionamento destas casas será de 6:30 as 19:30 horas, de segunda a sábado.

Art. 3º - Estas casas deverão oferecer o tratamento adequado para o os portadores da doença.

Art. 4º – Também deverão oferecer oficinas de artesanato, áreas de lazer e outras atividades recreativas.

Art. 5º – Estabelecer convênio junto a FAA para que alunos das áreas de saúde possam cumprir se necessário, horas de estágio.

Art. 6º - O transporte para os doentes será efetuado por veículos que atenderão as Casas dos Doentes do Mal de Alzheimer.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões em 09 de julho de 2014.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Álvaro Cabral da Silva

* **Publicada no Boletim Oficial nº 631 – 30/10/2014**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara rejeitou o veto total e eu promulgo a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em __/__/__.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara rejeitou o veto total e eu promulgo a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente em **23/09/2014**

Salvador de Souza
Presidente